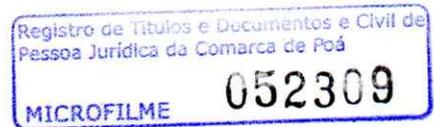
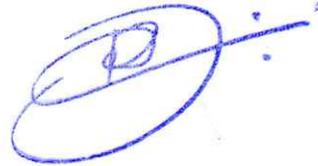




INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA



Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá – SP



A representante legal da Instituição Assistencial Cristã Lar Mãe Mariana, Sra. Vania Lazaneo, brasileira, casada, professora, portadora do RG. 8.363.937-8 SSP/SP e CPF 145.333.368-17, residente e domiciliada na Rua Coronel Pereira Neto nº 53 Calmon Viana – Poá - SP, vem através deste, requerer a V.S^a. que seja registrada Estatuto.

Poá, 22 de fevereiro de 2023.

Instituição Assistencial Cristã Lar Mãe Mariana.
Vania Lazaneo



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO
DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (10/02/2023), realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária para a alteração do Estatuto da Instituição Assistencial Cristã Lar Mãe Mariana, referente ao art 01, exclusão da filial, sita na Rua Tanabi, nº 109, Bairro Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05002-010, CNPJ 43.870.179/0002-21 passando assim, a ter a seguinte redação:

Artigo 01:

A INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA, sob a denominação Lar Mãe Mariana, com sede e foro no Município de Poá, Estado de São Paulo, na Rua Monte Castelo nº 116, Bairro Biritiba, CEP 08562-460, CNPJ: 43.870.179/0001-40, constituída em 08/10/1973, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

(Dispositivo com redação alterada parcialmente, conforme Ata da Assembleia Geral em 14/03/2005) e (Ata da Assembleia Geral extraordinária em 11/09/2020 encerramento do CNPJ nº 43.870.179/0002-21).

Sob a presidência da Ilma. Sra Vania Lazaneo, Presidente, comigo, Secretária-Geral ao final nomeada e assinada, presentes Diretores e Associados, conforme lista de presença anexa, que fica fazendo parte integrante desta, foram iniciados os trabalhos. A Sra. Presidente declarou que a presente Assembleia tem por fim realizar a alteração do Estatuto. Aprovados por unanimidade, a Sra. Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando que fosse providenciado o posterior registro da presente Ata. **Nada Mais.** Eu, Sra. Maria Vita P. de Almeida, Secretária-Geral, iniciei a lavratura da presente ata e subscrevi, e digitei, providenciando a impressão.

1º Tabelião de Notas e de Protesto de **POÁ**

Tatiana Lyra Umada - Tabeliã
Av. Vital Brasil, nº 85 - VL Açoreana - Poá - SP
CEP 08557-000 - Fone/Fax: (11) 4639-2100
E-mail: contato@tabeliao-poa.com.br

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s)
firma(s): **VANIA LAZANEO (281874)**, Dou fé.
Poá-SP, 03 de Abril de 2023. Em Teste da verdade.

ANDRE LUIZ DE SOUZA-ESCR. AUT.
Código Seg: 4851485250485051495418514955.
Valor Unitário: 8,11 Valor: 8,11

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Qualquer emenda e/ou rasura, será considerado como indicio de adulteração
www.tabeliao-poa.com.br

TABELIÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP

Vania Lazaneo
Presidente



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá
MICROFILME 052309

ESTATUTO DA

INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA

(LAR MÃE MARIANA)



**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

**ESTATUTO DA
INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Fins**

Art. 1º. A INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA, sob a denominação Lar Mãe Mariana, com sede e foro no Município de Poá, Estado de São Paulo, na Rua Monte Castelo nº 116, Bairro Biritiba, CEP 08562-460, CNPJ: 43.870.179/0001-40, constituída em 08/10/1973, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

(Dispositivo com redação alterada parcialmente, conforme Ata da Assembleia Geral em 14/03/2005) e (Ata da Assembleia Geral extraordinária em 11/09/2020 encerramento do CNPJ nº 43.870.179/0002-21).

Art. 2º. O Lar Mãe Mariana tem por finalidades:

- I - abrigar idosos que se encontrem em situação de carência e abandono, prestando-lhes assistência material, moral, social e espiritual;
- II - promover estudos científico-filosóficos de doutrinas religiosas, visando o incremento de atividades no campo moral, espiritual e material, que coadjuvem na consecução do objetivo proposto no inciso anterior e posterior;
- III - atendimento a pessoas que se encontrem em situação de desamparo, carência, abandono, e de rua, prestando-lhes serviço de albergue;



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA

- IV - prestar assistência médico-ambulatorial, hospitalar e de urgência, através de unidades operacionais, diretamente ou mediante a assinatura de convênios, contratos ou acordos com terceiros, individual ou coletivamente;
- V - realizar e incentivar a investigação e a pesquisa em assuntos de saúde, medicina hospitalar e de assistência social;
- VI - contribuir para a educação médico-social da coletividade;
- VII- promover propagandas, encontros, seminários, investigações e outros eventos que esclareçam a sociedade sobre formas de prevenção de doenças;
- VIII- o tratamento multiprofissional de saúde;
- IX- a parceria com instituições de ensino superior em medicina, enfermagem e outras áreas afins para o desenvolvimento de projetos de pesquisas científicas e de cursos de aperfeiçoamento em saúde;
- X- a atuação como campo de estágio e ensino pratico nas áreas de saúde;
- XI- o desenvolvimento de programas de saúde e de assistência e promoção social;
- XII- a promoção gratuita de saúde, observando-se a forma complementar de participação,

(Dispositivo com redação alterada parcialmente, conforme Ata da Assembleia geral em 02/12/2008)



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá
MICROFILME 052309

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Lar Mãe Mariana observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, religião e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, o Lar Mãe Mariana se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias e se regerá pelas disposições estatutárias, podendo:

I - criar, construir, adquirir por compra ou doação e manter, além de abrigos, ambulatórios e estabelecimentos médicos, paramédicos e sociais ou estabelecimentos congêneres para prestação de serviços ao seu público-alvo;

II – manter convênios com órgãos ou instituições estatais, privadas e mistas, e deles receber subvenções ou remunerações por serviços prestados, dentro do que preceitua a lei;

III – solicitar e aceitar donativos, doações, legados, subvenções, bens móveis e imóveis e promover a arrecadação de recursos por quaisquer outros meios, obedecidos os preceitos legais e éticos;

IV – organizar departamentos, comissões, subcomissões e serviços que venham a tornar-se necessários para a eficiência de suas atividades;

V – solicitar e aceitar colaboração não remunerada de pessoas que se disponham a prestar serviços nas tarefas assistenciais;

VI – contratar funcionários e profissionais técnicos necessários à consecução das suas atividades;

VII – manter e promover reuniões de estudos de doutrinas científico-filosófico-religiosas, palestras e conferências voltadas aos assistidos ou seus associados.



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA

CAPÍTULO II
Dos Associados

Art. 5º. O quadro social do Lar Mãe Mariana compõe-se de cidadãos, por livre escolha, maiores de 18 anos, em número ilimitado, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, e será composto das seguintes categorias:

I – fundadores: os que assinaram a Ata de Fundação;

II – contribuintes: os que concorrerem com a mensalidade que for fixada pela Diretoria;

III – efetivos: os que, sendo contribuintes há mais de um ano, assim sejam classificados pela Diretoria;

IV – beneméritos: os que prestaram relevantes serviços ao Lar Mãe Mariana, escolhidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O membro da categoria contribuintes que após um (1) ano tenha demonstrado interesse e dedicação no desempenho das atividades da Instituição, por proposta de um Diretor e aprovação da Diretoria, poderá ser remanejado para o quadro de associados efetivos.

Art. 6º. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado, sendo associado fundador e efetivo, para os cargos eletivos;

II - sendo inscrito há pelo menos um (1) ano, tomar parte nas Assembleias Gerais, salvo no caso do inciso I;

III - participar de atos solenes ou comemorativos;

IV - a qualquer tempo, por requerimento, se desligar, a título de demissão.



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - zelar pelo bom nome do Lar Mãe Mariana;
- IV - colaborar nas campanhas e nas obras assistenciais de caráter coletivo de que participe a entidade;
- V - exceto quanto ao associado benemérito, pagar as mensalidades que forem fixadas.

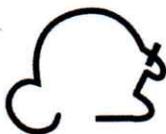
Art. 8º. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do Lar Mãe Mariana.

Art. 9º. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de até um (1) ano ao associado que:

- I - fizer declarações falsas na proposta de admissão;
- II - atentar contra a disciplina social;
- III - desrespeitar qualquer associado ou membro dos poderes sociais;
- IV - praticar fato definido em lei como falta grave.

Art. 10. Poderá ser aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - causar dano moral ou material ao Lar Mãe Mariana;
- II - não comparecer às reuniões do Lar Mãe Mariana com regularidade;



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA

Arquivos e Documentos e Civil de
Pesquisa Jurídica da Comarca de Poá
MICROFILME 052309

- III - não pagar as mensalidades estipuladas;
- IV - praticar fato definido em lei como crime;
- V - servir-se do Lar Mãe Mariana para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

§ 1º. A Assembleia Geral tem competência supletiva para aplicação e revisão da pena de suspensão prevista no Art. 10, podendo, inclusive, convertê-la em exclusão, até a primeira reunião que se seguir.

§ 2º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Da Administração

Art. 11. O Lar Mãe Mariana será administrado:

- I- pela Assembleia Geral;
- II- pela Diretoria;
- III- pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, inscritos há pelo menos um (1) ano.

Art. 13. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA



- II - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto;
- V - decidir sobre a dissolução do Lar Mãe Mariana;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis.

(Dispositivo com redação alterada pela Assembléia Geral em 01/09/2004)

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

(Dispositivo com redação alterada pela Assembleia Geral em 01/09/2004)

Art. 14. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente trinta dias antes do término dos mandatos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e uma vez por ano para:

- I - discutir e aprovar as contas e o balanço, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria.

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - pela Diretoria;





INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA

- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária somente deliberará sobre assuntos para os quais tiver sido convocada.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – Ressalvado o disposto no Art. 13, Parágrafo Único, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, a realizar-se no mínimo meia hora depois, com qualquer número de associados.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Diretor Financeiro e um Tesoureiro.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de três (3) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. Nos casos de falta ou impedimento do Presidente e na vacância, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente, até o seu término. Em idênticas situações, os cargos de Secretário, Diretor Financeiro e Tesoureiro serão ocupados por membros da Diretoria, por ela designados, que acumularão as funções.

Art. 18. Compete à Diretoria:



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA

- I - convocar assembleias gerais extraordinárias;
- II - deliberar pela admissão, demissão, suspensão e exclusão de associados;
- III - designar membros para os cargos de Secretário, Diretor Financeiro e Tesoureiro, na hipótese do Parágrafo 2º do Art. 17;
- IV - deliberar sobre a fixação de valores e isenção de mensalidades;
- V - deliberar sobre a fixação dos repasses dos valores dos benefícios previdenciários dos idosos abrigados, na forma prevista no Estatuto do Idoso;
- VI - aprovar o programa anual de atividades e colaborar na sua elaboração e execução;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou de, no mínimo, três de seus integrantes.

§ 1º. As reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, três membros.

§ 2º. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos de todos os seus membros presentes.

§ 3º. Em caso de empate, o voto do Presidente será considerado para a decisão.

§ 4º. Mesmo na hipótese do Art. 17, Parágrafo 2º, última parte, cada membro terá direito somente a um voto.



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá
MICROFILME 052309

SUBSEÇÃO I
Do Presidente

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - representar o Lar Mãe Mariana ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - suspender preventivamente qualquer associado por prazo não superior a dez (10) dias, submetendo o assunto à Diretoria;
- VI - contratar e demitir funcionários e profissionais técnicos;
- VII - firmar convênios;
- VIII - autorizar a realização de despesas e pagamentos;
- IX - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, títulos e documentos que resultem responsabilidade financeira, com exceção:
 - a) da assinatura de cartão bancário de débito, que será assinado apenas pelo presidente.
(Dispositivo com redação alterada pela Assembleia Geral em 18/06/2018).
- X - apresentar o relatório anual para apreciação pela Assembleia Geral;



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA

- XI - elaborar e executar o programa anual de atividades.

SUBSEÇÃO II
Do Vice-Presidente

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

SUBSEÇÃO III
Do Secretário

Art. 22. Compete ao Secretário:

- I - assumir, após o Vice-Presidente, o cargo vago de Presidente, devendo marcar, em quarenta e oito (48) horas, data para a realização de eleições gerais;
- II - secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e redigir as competentes atas;
- III - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

SUBSEÇÃO IV
Do Diretor Financeiro

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro:



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA

- I - providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- II - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- III - apresentar ao Presidente o balanço anual, para apreciação pela Assembleia Geral;
- IV - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos às finanças do Lar Mãe Mariana, inclusive contas bancárias;
- V - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação do Lar Mãe Mariana.

SUBSEÇÃO V
Do Tesoureiro

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - zelar pela guarda e conservação de todos os valores do Lar Mãe Mariana, representados por móveis e utensílios, máquinas, ferramentas e materiais diversos;
- III - fiscalizar os livros e documentos referentes aos lançamentos contábeis das receitas e despesas;



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA

- IV - apresentar ao Presidente, ao final do mandato, inventário dos bens, para apreciação da Assembleia Geral.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal será composto por três (3) associados ou não, não integrantes da Diretoria, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar e dar parecer sobre o balanço apresentado pelo Presidente da Diretoria;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte do Lar Mãe Mariana.

CAPÍTULO IV
Das Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 27. Para a eleição da Diretoria concorrerão chapas apresentadas à Secretaria do Lar Mãe Mariana, por escrito, até cinco dias antes do início dos trabalhos da Assembleia Geral, formadas por associados inscritos há pelo menos um (1) ano, no gozo dos direitos estatutários.



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA

Parágrafo Único. A eleição dos cargos será realizada em escrutínio secreto, por escolha individual dos associados dentre os candidatos inscritos, independentemente da composição das chapas, salvo em relação ao Presidente e Vice-Presidente, que será considerada eleição única.

- Art. 28.** A eleição do Conselho Fiscal será realizada em escrutínio secreto, por escolha individual dos associados dentre os candidatos inscritos, até cinco dias antes do início dos trabalhos da Assembleia Geral.
- Art. 29.** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

CAPÍTULO V
Do Patrimônio

- Art. 30.** O patrimônio do Lar Mãe Mariana será constituído de bens móveis e imóveis, semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.
- Art. 31.** O Lar Mãe Mariana aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

- Art. 32.** O Lar Mãe Mariana não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.
- Art. 33.** O Lar Mãe Mariana aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA



- Art. 34.** Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a associação de fins idênticos ou semelhantes, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no município de Poá e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a uma entidade pública, a critério da Instituição, por deliberação da Assembleia Geral.
- Art. 35.** O Lar Mãe Mariana não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO VI
Da prestação de contas

- Art. 36** A prestação de contas do Lar Mãe Mariana observará no mínimo:

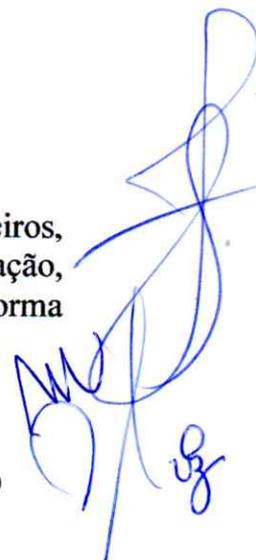
I - os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

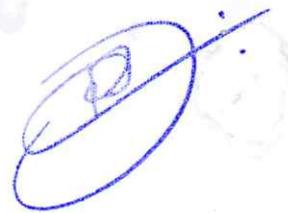
CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

- Art. 37.** Não percebem os diretores do Lar Mãe Mariana, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma





INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA



ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

- Art. 38.** O Lar Mãe Mariana será dissolvido por decisão de Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 39.** O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no Art. 13, Parágrafo Único, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.
- Art. 40.** O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 41.** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Sede, Poá, 10 de fevereiro de 2023.

TABELÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP

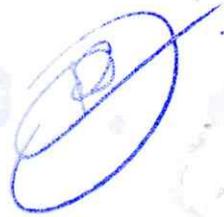
Vania Lazaneo
Presidente

Marinho Mendes
OAB/SP 64.319-SP

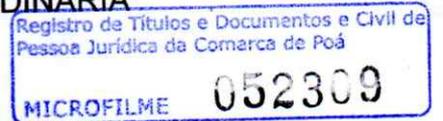




INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Nos termos do Estatuto Social, ficam convocados, pela Diretoria, os sócios desta Instituição Assistencial Cristã Lar Mãe Mariana a se reunirem em nossa sede social, sita na Rua Monte Castelo, 116 Bairro Biritiba, Poá/SP, as 18:00h do dia 10/02/2023, em 1ª convocação, com a presença de no mínimo metade dos sócios, e, não havendo número legal, em 2ª convocação, com qualquer número, as 18h30min da mesma data e local,

ORDEM DO DIA

Alteração do Estatuto: no artigo 01, exclusão da filial, sita na Rua Tanabi, nº 109, Bairro Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05002-010, CNPJ 43.870.179/0002-21 passando assim, a ter a seguinte redação:

Artigo 01:

A INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA, sob a denominação Lar Mãe Mariana, com sede e foro no Município de Poá, Estado de São Paulo, na Rua Monte Castelo nº 116, Bairro Biritiba, CEP 08562-460, CNPJ: 43.870.179/0001-40, constituída em 08/10/1973, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

(Dispositivo com redação alterada parcialmente, conforme Ata da Assembleia Geral em 14/03/2005) e (Ata da Assembleia Geral extraordinária em 11/09/2020 encerramento do CNPJ nº 43.870.179/0002-21).

O presente edital foi afixado na Sede/Unidade Ocupacional, sito nesta cidade de Poá, São Paulo, em 10/01/2023.

Poá, 10 de janeiro de 2023.



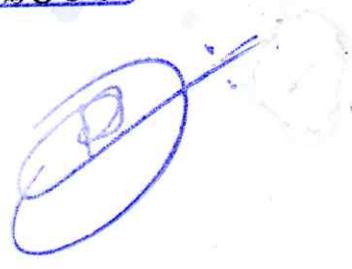
Vania Lazaneo
Presidente



Lar Mãe Mariana – Sede: Rua Monte Castelo, 116 – Bairro Biritiba – Poá/SP CEP: 08562-460
Fone: 4638-1475 – e-mail: larmaemariana@gmail.com - CNPJ: 43.870.179/0001-40



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA



Geral Lista de Presença –

Poá, 10 de fevereiro de 2023.


Sra. Vanja Lazaneo
Presidente

Dr. Carlos Alberto Pastore
Vice -Presidente


Sra. Maria Vita P. de Almeida
Secretária Geral


Sra. Angela Silva de Andrade
Diretora Financeira


Dr. Marinho Mendes
Tesoureiro


Sr. Ailton Henrique dos Reis
Conselheiro Fiscal


Sra. Fanni Carbonel
Conselheira Fiscal


Dr. Ezequiel Teixeira da Mota
Conselheira Fiscal